



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 475/GDGSET.GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 224, de 5 de maio de 2016](#), o qual dispõe sobre a concessão e a prorrogação da licença-paternidade no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 41 do Regimento Interno,

considerando a edição da [Resolução nº 256, de 11 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça, após decisão tomada pelo Plenário nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000; e

considerando o constante no Processo nº 501.776/2016-7,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 224, de 5 de maio de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A licença paternidade dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fim de adoção de criança, é de cinco dias, prorrogáveis por mais quinze.

§ 1º A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor que, cumulativamente:

I – formule requerimento até dois dias úteis depois do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial; e

II – comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA